



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**PROCESSO N.º 051/2025 – CONTRATAÇÕES  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, Vereador HUBERTO DE CAMPOS KUHN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa.

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA</b>	<b>04/11/2025 – 14:00H</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA</b>	<b>administracao@camaratriunfo.rs.gov.br</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>Fone: (51)992541527</b>

**1. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E UPLOAD DE CONTEÚDO DO WEBSITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, HOSPEDADO NA INTERNET E DISPONÍVEL DO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMARATRIUNFO.RS.GOV.BR, SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II – MAPA DE PREÇOS;

1.2.3 - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.

**2. DO VALOR ESTIMADO: R\$ 31.708,08 (trinta e um mil, setecentos e oito reais e oito centavos).**

HUBERTO DE CAMPOS KUHN  
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível do endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br), sem fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste instrumento.

**1.1** O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições, quantidades, exigências e estimativas de valores MÁXIMOS da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível do endereço eletrônico <a href="http://www.camaratriunfo.rs.gov.br">www.camaratriunfo.rs.gov.br</a> , sem fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste instrumento.	Mês	12	R\$ 2.642,34	R\$ 31.708,08

**1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:** O objeto da contratação se enquadra na classificação:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
- ( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);
- ( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);

**2. JUSTIFICATIVA:** A Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo se justifica em razão de que a Câmara



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Municipal de Vereadores de Triunfo necessita garantir a continuidade, atualização e segurança das informações divulgadas em seu site institucional mediante execução de serviço continuado.

É indispensável manter o funcionamento do website institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo e a atualização dos conteúdos, por meio de divulgação de comunicações gerais da Câmara de Vereadores, como as Pautas das Sessões Legislativas, Pauta das Comissões Permanentes, Projetos de Leis, Tramitações e demais atos do Processo Legislativo, bem como a fim de assegurar as Publicações Oficiais, Portal da Transparência, Licitações, publicação de notícias e outros conteúdos inseridos diretamente no sítio eletrônico, em observância a Lei de Acesso à Informação (Lei N.º 12.527/2011).

Ainda, é imprescindível atender às exigências da Lei N.º 13.460/2017 (Participação Pública), a qual determina a avaliação contínua da satisfação e qualidade do atendimento aos usuários. Sendo necessária a adequação do site para disponibilização de ferramenta/funcionalidade que garanta a avaliação continuada para aprimorar a qualidade do serviço público prestado pela Câmara de Vereadores.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos de modo a garantir a adequada execução do serviço e o cumprimento dos princípios da eficiência, continuidade e transparência da administração pública:

- a) Dispor de profissionais qualificados nas áreas de tecnologia da informação, design web e comunicação digital;
- b) Manter equipe capaz de realizar atendimento remoto e presencial, conforme as necessidades do órgão;
- c) Garantir atualizações periódicas de segurança, correções de erros e otimizações de desempenho do site;
- d) Cumprir prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação;
- e) Assegurar a compatibilidade técnica com a estrutura de hospedagem e domínio já utilizados pela Câmara de Vereadores;
- f) Garantia de backup periódico dos dados e conteúdos publicados;
- g) Manutenção da integridade e autenticidade das informações divulgadas;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

h) Observância às normas das Legislações pertinentes ao objeto;

i) Contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021;

**j) Disponibilidade de início da prestação dos serviços a partir do dia 10 de novembro, mediante encaminhamento da autorização de início.**

### 4. EXECUÇÃO

**4.1** A CONTRATADA deverá manter o Website nas seguintes condições:

a) primar pelo alto padrão de qualidade, tornando-o intuitivo para o usuário e de fácil gestão de conteúdo para seus administradores;

b) de acordo com os princípios da Arquitetura da Informação, atendendo aos critérios de organização, navegação, acesso e pesquisa, crescimento e aperfeiçoamento;

c) permitir acesso a partir de microcomputador conectado à Rede Mundial de Computadores (Internet), em qualquer lugar do mundo, sem a adição de nenhum componente ou arquivo, através de “Browser”;

d) permitir acesso de qualquer dispositivo móvel conectado à Internet, sem a necessidade de adição de componente ou arquivo e, ainda, sem perda ou supressão de conteúdo;

e) apresentar Layout responsivo, adaptando-se ao tamanho das telas onde é exibido, como desktops, celulares, tablets e outros, bem como satisfazer aos padrões de ergonomia, usabilidade, acessibilidade, estética, identidade visual e performance;

f) compatibilidade das ferramentas, estruturas e demais recursos tecnológicos utilizados com hospedagem Linux/Servidor Web Apache e Windows/Servidor Microsoft IIS;

g) dispor de uma ferramenta de administração e gerência de conteúdo, possibilitando atualização contínua;

h) dispor de ferramenta/funcionalidade que garanta a avaliação continuada online, instantânea, com armazenamento dos dados e disponibilização de relatórios dos resultados das avaliações dos serviços públicos prestados pela Câmara de Vereadores, em conformidade com o Art. 23, da Lei N.º 13.460/2017; considerando os seguintes aspectos:

- Satisfação do usuário com o serviço prestado;
- Qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- 3 (três) opções de avaliações (Satisfeito, Regular e Insatisfeito);



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Disponibilidade de emissão de relatório, no mínimo anual, dos resultados da avaliação, apresentando de forma automática a quantidade de manifestações dos usuários eo ranking dos serviços com maior incidência de reclamação e campo próprio para inclusão de informações acerca das medidas adotadas pela Câmara de Vereadores para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

i) atendimento das legislações vigentes, conforme o preconizado as Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), Lei Federal N.º 13.460/2017 de 26 de junho de 2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e DEMAIS LEIS QUE VENHAM A SER INSTITUÍDAS NO DECORRER DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO.

j) em hipótese alguma, poderá ocorrer perda de dados do Sitio Eletrônico atualmente em funcionamento, devendo todo processo ser norteado pelo conjunto de boas práticas estabelecidas segundo o *Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG*, bem como Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG).

**4.1.1A** CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar de 9 de novembro de 2025, deverá atestar expressamente, em relação ao Website do Poder Legislativo, sobre o atendimento das exigências preconizadas no item 4.1."

**4.1.2** Na hipótese do Website, não cumprir integralmente as condições arroladas no item 4.1, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze dias) a contar da manifestação da Administração, para executar as manutenções necessárias para o efetivo cumprimento das condições estabelecidas.

**4.2 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:** O serviço de Manutenção consiste em realizar toda e qualquer alteração, inclusão ou supressão de recursos tecnológicos inerentes ao Website, sejam eles gráficos, audiovisuais, estruturas internas, repositório de dados, ambiente operacional, entre outros.

**4.2.1** A manutenção pode ser de caráter adaptativo, corretivo, evolutivo e preventivo, sendo assim definida:

a) manutenção adaptativa: são as adaptações por mudanças externas como atendimento à legislação, órgãos de auditoria e ambiente operacional;

b) manutenção corretiva: consiste nas alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento;

c) manutenção evolutiva: contempla a evolução com a inclusão de novas características, funcionalidades e tecnologias;

d) manutenção preventiva: melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos de programação ou recursos que colaborem em futuras correções, adaptações ou evoluções;

**4.2.2** As atividades de manutenção serão executadas a pedido do Poder Legislativo em decorrência da necessidade de cumprimento da legislação vigente, para atendimento às exigências dos Órgãos externos de controle e fiscalização, entre outras demandas inerentes à Casa Legislativa, e ainda, por iniciativa da



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Empresa contratada quando verificada a necessidade de atualização tecnológica ou correção de anomalias decorrentes de não conformidades presentes no website.

**4.2.3** É vedado qualquer tipo de qualquer alteração, inclusão ou supressão no website sem o conhecimento e anuência do Poder Legislativo.

**4.2.4A** CONTRATADA deverá efetuar toda e qualquer manutenção ou alteração de layout, estrutural e tecnológica no Website solicitada pela Câmara de Vereadores, por servidor(es) autorizado(s) ou designado(s) para este fim, durante todo o período de vigência dos serviços contratados nos seguintes prazos a contar da solicitação:

- a) Manutenção/Alteração de seção: em até 05 (cinco) dias úteis;**
- b) Manutenção/Alteração global (três ou mais seções): em até 15 (quinze) dias úteis."**

**4.3 SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO:** é o serviço de assistência intelectual, tecnológica e material (se for o caso) realizado pela empresa CONTRATADA que objetiva o pleno funcionamento do website.

**4.3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de atendimento e suporte técnico sobre todo e qualquer assunto relacionado ao website, seja sobre eventuais problemas detectados ou esclarecimento de dúvidas pertinentes.

**4.3.2** Compete à CONTRATADA auxiliar, capacitar e treinar os servidores da Câmara de Vereadores ou outros profissionais designados para este fim, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar e atualizar os conteúdos do Website, bem como seus hotspots (caso existam), fornecendo todos os meios necessários para acessar arquivos, banco de dados, sistemas, gerenciamento de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento completo e fornecer respectivos manuais técnicos necessários para utilização de ferramentas aplicadas na gestão do mesmo.

**4.3.3** A CONTRATADA deverá fornecer as atividades de suporte técnico por meio de Contato Telefônico, E-Mail, Acesso Remoto e On-Site (local), de acordo com a necessidade.

**4.3.4** A CONTRATADA é responsável pela integridade estrutural e de conteúdo do Website, devendo prover a devida segurança em todas as operações relacionadas. Em caso de perda de conteúdo, a mesma deverá apurar as causas bem como realizar o pronto restabelecimento do conteúdo original.

**4.3.5** A CONTRATADA deverá efetuar operações de Backup (cópia de segurança) do Website periodicamente, mantendo o mesmo sob sua guarda para utilização em caso de necessidade.

**4.3.6** É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual atuação de Hackers (cracker) no Website quando tratar-se de ataques originados a partir de vulnerabilidades existentes na programação (codificação) das páginas e/ou estruturas internas do mesmo.

**4.3.7** As emergências e problemas gravíssimos deverão contar com prazo de até 24 horas para correção. Nos demais casos, o prazo é de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

**4.3.8** A contratada deverá disponibilizar uma cópia integral de todo o conteúdo hospedado, sem custo adicional, por ocasião do encerramento, rompimento, suspensão do contrato, ou quando solicitado pela Administração, a fim de possibilitar a migração para o novo sistema.

**4.4 UPLOAD DE CONTEÚDO:** É o serviço de inclusão de conteúdo no Website.

**4.4.1A** CONTRATADA é responsável pela inclusão de conteúdos dinâmicos e estáticos (texto, imagem, vídeos) no Website, quando solicitado pela Câmara de Vereadores, por servidor(es) autorizado(s) ou designado(s) para este fim, nos seguintes prazos a contar da solicitação:

- a) Conteúdos habituais: em até 3 (três) horas, (segunda a sexta durante o horário administrativo);**
- b) Conteúdos em caráter de urgência: em até 1 (uma) hora, (inclusive sábados, domingos e feriados, durante o horário das 8h às 20h).**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**4.4.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar contato via e-mail e WhatsApp (ou outro aplicativo de mensagens determinado pela administração) para encaminhamento dos conteúdos a serem incluídos no Website.

**4.4.3** A CONTRATADA deverá assessorar o acesso ao Website, mediante as credenciais (usuário e senha), para inclusão de conteúdo específico, por servidor autorizado, se for o caso.

**4.4.3.1** Está incluso nos serviços a serem contratados a prestação de assessoria técnica aos servidores públicos da Câmara mediante auxílio eletrônico, por celular e presencial quando necessário.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

**6.2** Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

**6.3** Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**7.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.3** Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**7.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**7.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

**7.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

**7.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

**7.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

**7.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

**7.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

**7.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos; se for o caso;

**7.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**7.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

**7.15** Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/peças em local indicado no momento da realização da (s) entrega (s), se for o caso;

**7.16** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processolicitatório;

**7.17 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demaissanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

### 8. PENALIDADES:

**8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula nona;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

**8.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

**8.3** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

**8.4** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

**8.5** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;

c) a paralisação injustificada da execução do objeto;

d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**8.6** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

**8.7** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**8.8** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

**8.9** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

### **9. DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA:**

**9.1** A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto deste Contrato.

**9.2** O atraso superior a 15 (quinze) dias na conclusão dos serviços caracteriza a sua inexecução total, implicando na rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE e na aplicação da pena correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados;

**9.3** O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus, após a punição, ou pago diretamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata;

**9.4** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

### **10. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO II):**

**10.1** A proposta de preços será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL e deverá conter as seguintes indicações:

**10.1.2** Indicação do Proponente (Razão Social/CNPJ/Nome e contato do Responsável);

**10.1.3** Preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca e modelo;

**10.1.4** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**10.1.5** Declaração junto à proposta de que o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

**10.1.6** Assinatura do responsável legal da empresa.

**10.2** Será desclassificada a proposta comercial que:

**10.2.1** Não se refira à integralidade do objeto;

**10.2.2** Não atenda às exigências estabelecidas neste instrumento ou em diligência;

**10.2.3** Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado;

**10.2.4** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**10.3** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

**10.4** Se entendido que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pela própria empresa, sujeita a exame com e contratações semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

**10.5** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se à empresa às sanções legais;

**10.6** Não indique expressamente a marca, quando for o caso;

**10.7** No julgamento das propostas e da documentação serão desconsideradas evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo, bem como erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens poderão ser corrigidos, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor.

### 11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

**11.1** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.2** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

**11.3** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

**11.4** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**11.5** A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos documentos arrolados, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.

### 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

**12.1** Responsabilidade pela fiscalização da contratação será a servidora Gabriela Bonilha Gaitkoski, matrícula nº 1697-7/1; e substituto servidor Cristiano Pereira, matrícula nº 297-6/1;

**12.2** O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**12.3** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito à custa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;

**12.4** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Objeto: Manutenção e Suporte do Site Oficial da Câmara de Vereadores de Triunfo

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.40.21.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C

Objeto: Upload de conteúdo do Site Oficial da Câmara de Vereadores de Triunfo

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

4.4.90.35.04.00.00 - Consultoria em Tecnologia da Informação (T.I.C)

### 14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**14.1** O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de início do fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021, com reajuste anual pelo índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

### 15. DO PAGAMENTO

**15.1** Os pagamentos serão mensais, efetivados até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de emissão e envio da Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) até o último dia do mês de competência ou em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal, com aceite definitivo pelo



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

fiscal da contratação e apresentação da regularidade Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa;

**15.2** As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento;

**15.3** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

**15.4A** Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Triunfo (RS), inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 3.046/2022.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Poderá a Câmara Municipal de Triunfo revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado;

**16.2** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Triunfo;

**16.3** Não haverá fase recursal na presente dispensa de licitação.

Triunfo, 23 de outubro de 2025.

Leandro Cruz de Mello

Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO II**

**MAPA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ATUAL DA CONTRATAÇÃO	LICITACON Valor Unitário	LICITACON Valor Unitário	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível do endereço eletrônico <a href="http://www.camaratriunfo.rs.gov.br">www.camaratriunfo.rs.gov.br</a> , sem fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste instrumento.	Mês	12	R\$ 3.594,03	R\$ 2.200,00	R\$ 2.133,00	R\$ 2.642,34	R\$ 31.708,08
								<b>R\$ 31.708,08</b>



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO III**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível do endereço eletrônico [www.camaratriunfo.rs.gov.br](http://www.camaratriunfo.rs.gov.br), sem fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Aviso de dispensa e Anexos.

**2. CADASTRO DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviço continuado de serviço de manutenção do website oficial conforme determinações do termo de referência.	Mês	12		
2	Prestação de serviço continuado de suporte técnico do website oficial conforme determinações do termo de referência.	Mês	12		
3	Prestação de serviço continuado de upload de conteúdo no website oficial conforme determinações do termo de referência.	Mês	12		



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Valor Total: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, automaticamente aceitando e me sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**Responsável / EMPRESA**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br).